

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B7064FC89DBF0**

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PARECER Nº01 DE 2026, QUE AVALIA PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA APROVAÇÃO DA NORMATIVA Nº 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026 E APRESENTAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2026.

Aos 06 dias do mês de março de 2026, às 10h, sob a presidência da Conselheira **Dulceilde Antão de Carvalho Bezerra**, reuniram-se no Auditório Maria Carmem Bezerra Maciel, sediado na Secretaria Municipal da Educação - Rua Sebastião Arrais, nesta cidade de Pio IX, os conselheiros, para apreciação do Parecer nº 01 de 2026, que avalia pedido da Secretaria Municipal de Educação para aprovação da Normativa 01 de 25 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre a Extensão da Jornada Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pio IX e dá outras providências; e de e apresentação da reformulação no calendário letivo do ano de 2026. A Presidente iniciou a reunião dando as boas vindas aos conselheiros, em seguida leu o ofício encaminhado pela Secretária de Educação e a normativa 01/2026 - SME, e passou a palavra para as reladoras **Maria da Glória de Alencar Bezerra** e **Maria dos Remédios da Silva** que apresentaram o parecer 01 de 2026, justificando para os demais conselheiros a importância da aprovação do parecer, tendo em vista que a ampliação da jornada escolar é fundamental, porque promove a formação integral do indivíduo, abrangendo aspectos físicos, sociais e emocionais. O parecer do Conselho Municipal de Educação Foi favorável. Ao término dessa pauta, as mudanças do calendário letivo de 2026 e nota técnica foram apresentadas pela presidente Dulceilde Antão de Carvalho Bezerra, Nota Técnica esta, que justifica a necessidade das alterações no calendário letivo 2026, fundamentada na Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases – LDB. A presidente perguntou se todos estavam de acordo com as alterações do calendário e estas foram aprovadas por unanimidade. Ao fim a Presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar eu, Maria Wdiglesia Gonçalves Araújo, designada Secretária Executiva desse Conselho, lavrei assinei a presente Ata, que após lida aprovada pelos presentes, será assinada.

*Maria Wdiglesia Gonçalves Araújo,
Dolma Maria da Silva Alves do Monte, Luiza Maria de Sousa,
Antônia Rita Siqueira do Silva, Antônio Edilma Gonçalves
Araújo, Maria da Glória de Alencar Bezerra,
Dulceilde Antão de Carvalho Bezerra, Karina M. Feitosa Bezerra,
Selenia do Monte Arrais Bezerra, Maria dos Remédios da Silva*

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B7064FC89DBF0****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 – Centro

E-mail: cmepioix2026@outlook.pt

PARECER Nº 01/2026**CME – Pio IX – PI**

Avalia Pedido da Secretaria de Educação para aprovação da Normativa nº 01/2026 - SME que dispõe sobre a Extensão da Jornada Escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pio IX-PI e dá outras providências.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Pio IX**ASSUNTO:** aprovação da Normativa nº 01/2026 -SME, sobre Extensão da Jornada Escolar, no âmbito da Rede Público Municipal de Ensino de Pio IX - PI .**APROVADO:** 06 de março de 2026**RELATÓRIO**

Trata este parecer de demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pio IX do Estado do Piauí (requerimento, via ofício, em 02 de março de 2026), através do qual a Secretária Municipal de educação solicita manifestação deste Conselho Municipal de Educação sobre aprovação da Normativa nº 01/2026 – SME, que dispõe sobre a Extensão da Jornada Escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pio IX-PI.

A secretária de educação justifica a necessidade de instituir Extensão da Jornada Escolar na Rede Municipal de Pio IX – PI, em consonância com as legislações nacionais, estaduais e municipais e afirma que a Extensão da Jornada Escolar é fundamental para o desenvolvimento pleno dos alunos, unindo atividades acadêmicas, esportivas, culturais e artísticas. Essa política pública visa melhorar o desempenho, reduzir a evasão, promover equidade social e oferecer um ambiente seguro e rico em aprendizado, conforme diretrizes do Ministério da Educação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B7064FC89DBF0****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 – Centro

E-mail: cmepioix2026@outlook.pt

Assim sendo, informa a intenção e requer parecer deste Conselho. É o breve relatório.

II - Do ordenamento legal e normativo:

A Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) representa um marco legal que orienta a organização, o funcionamento e a qualidade da educação no Brasil. Ela articula princípios democráticos, o direito à educação e a valorização da diversidade, buscando garantir um sistema educacional inclusivo e eficiente. A lei tem impacto interdisciplinar, integrando aspectos sociais, culturais, econômicos e pedagógicos, e permanece como referência para a formulação de políticas educacionais e a gestão das instituições de ensino. Essa Lei também prevê a ampliação progressiva da jornada escolar, esta que será desenvolvida a partir da extensão da jornada de forma adaptativa.

Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral): Institui o programa para expansão da jornada, focando em cooperação técnica e financeira entre a União, estados e municípios, DF e estados para induzir novas matrículas em tempo integral nas escolas de Educação Básica Pública.

A Lei nº 9.394/1996 (LDB) define as diretrizes para a jornada escolar no ensino fundamental e prevê a sua ampliação progressiva para o regime de tempo integral. Em seu artigo estabelece que a jornada escolar no ensino fundamental deve incluir, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, determinando que o ensino fundamental será ministrado, progressivamente, em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, ou seja, que o período de permanência na escola será progressivamente ampliado.

A Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 205 a 214, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado, orientada pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, orientando que a ampliação da jornada escolar visa o desenvolvimento integral do educando, a qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania, desse modo, não se limita ao aumento do tempo, mas almeja à educação integral, focando no

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E0B7064FC89DBF0



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 – Centro

E-mail: cmepioix2026@outlook.pt

desenvolvimento cognitivo, emocional e físico, priorizando áreas de vulnerabilidade social.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, conclui-se pela, aprovação da Normativa nº01?2026 -SME que dispõe sobre a Extensão da Jornada Escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pio IX-PI, tendo em vista, que a ampliação da Jornada Escolar é fundamental, pois promove a formação integral, indo além do cognitivo para abranger aspectos físicos, sociais e emocionais, melhorando o desempenho acadêmico, oferecendo atividades extracurriculares, reduzindo desigualdades e proporcionando um ambiente seguro, estimulando o desenvolvimento de habilidades e a interação social.

Por essas razões, o parecer deste Conselho Municipal de Educação é favorável

Sala do Conselho Municipal de Educação, em Pio IX (PI), 06 de março de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Pio IX aprova por unanimidade o parecer dos relatores.

Maria da Glória de Alencar Bezerra

Relator(a)

Maria dos Penélos da Silva

Relator(a)

Conselheiros: Hanna Maria da Silva Alencar do Monte,
Luiza Maria de Souza, Antônia Rita Taveira da Silva,
Antônia Estelina Gonçalves Araújo, Dulceilde
Antônio de Carvalho Bezerra, Karina M. F. Bezerra
Helena do Monte Arrais Bezerra